



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0204 DE 22 DE março DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

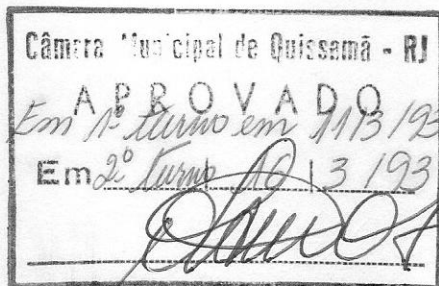
Dispõe sobre a proibição de plantio de gaiolinha na área urbana do Município.

Art. 1º - Fica proibido o plantio de gaiolinha na área urbana do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 22 de março de 1993.



Cláudio de Queirós e Almeida
Presidente

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal